



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas - Projeto Jeová Jiré, fundada em 19 de abril de 2017, constituída como organização de sociedade civil, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Art. 2º do Estatuto Social. Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas - Projeto Jeová Jiré.

No caso de celebração de parceria com a Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas - Projeto Jeová Jiré, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas - Projeto Jeová Jiré, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 25 de Abril de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1034626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAM
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Reciclando Vidas - ARV, fundada em 15 de março de 2021, constituída como sociedade civil de sentida beneficente de assistência social, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 2º

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto Arte de Viver

No caso de celebração de parceria com a Associação Reciclando Vidas - ARV, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Reciclando Vidas - ARV, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 09 de maio de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1034726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria - AMBLA, fundada em 25 de janeiro de 2025, constituída como organização de sociedade civil de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto Profeta Oséias - Viver & Conviver.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3933

No caso de celebração de parceria com a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria - AMBLA, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria - AMBLA, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 24 de Abril de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1034826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moradores Amigos do Bairro Santa Mônica - **AMABSAM**, fundada em 04 de abril de 2017, constituída como organização de sociedade civil sócio comunitária e defesa dos moradores do bairro Santa Mônica, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Art. 2º do Estatuto Social. Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto Criança Feliz - AMABSAM.

No caso de celebração de parceria com a Associação dos Moradores Amigos do Bairro Santa Mônica - **AMABSAM**, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

A entidade cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto atende ao interesse público

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores Amigos do Bairro Santa Mônica - **AMABSAM**, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 25 de Abril de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1034926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

07º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2025 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Claudiomar Rosa de Oliveira convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 717/2025 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 27/05/2025 na sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (térreo), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

PLACA/VEÍCULO	PROCESSO-JARI
Placa OPP4C90	Processo Jari/Congonhas 19/2025

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3933

Placa HJB4E36	Processo Jari/Congonhas 20/2025
Placa HMQ3355	Processo Jari/Congonhas 21/2025

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Claudiomar Rosa de Oliveira
Presidente Jari/Congonhas-MG

Código de Validação: 1036526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/027/2025

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 23 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **José Geraldo Condé**, servidor público municipal, matrícula 38881, cargo efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento "EM2 - 13", processo administrativo nº PREV/035/2025. a partir de 21 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de maio de 2025.

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente
PREVCON

Código de Validação: 1036626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3933

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

